

Processo n.: @REP 23/80114107

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital de Pregão Presencial n. 199/2023 - Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale-alimentação

Interessada: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.

Procuradores: Rafael Prudente Carvalho Silva e Thiago Ramos Pereira

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Araranguá

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 910/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação apresentada por Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda., com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993 (revogada em 30/12/23 pela Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021), em face do Edital de Pregão Presencial n. 199/2023, promovido pela Prefeitura Municipal de Araranguá, objetivando a contratação de empresa especializada na administração, no gerenciamento, na emissão, na distribuição e no fornecimento de vale-alimentação e/ou refeição, via cartão magnético, em PVC com *chip* de segurança e com tecnologia para respectivas recargas de créditos mensais, em quantidade e em frequência variáveis, de acordo com a conveniência da contratante e em atendimento às exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), com valor previsto de R\$ 4.480.000,00 (quatro milhões e quatrocentos e oitenta mil reais), em razão do seguinte item:

1.1. O prazo de 5 (cinco) dias previsto nos itens 3 e 4 do Termo de Referência, respectivamente, para promover o cadastramento de, no mínimo, 62 estabelecimentos fornecedores, considerado exíguo, não foi suficiente para afastar a participação de 11 empresas.

2. Recomendar à Unidade Gestora que, nos procedimentos licitatórios futuros, fixe um prazo razoável para a apresentação da rede de estabelecimentos credenciados, levando-se em consideração as particularidades do objeto da contratação e a logística a ser empreendida pela licitante vencedora, preferencialmente estabelecendo percentuais progressivos do número de estabelecimentos a serem credenciados no decorrer do tempo, de forma a não prejudicar o usuário, sempre após a assinatura do instrumento de contrato.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Representante, à Prefeitura Municipal de Araranguá e ao responsável pelo órgão de Controle Interno daquela Unidade Gestora.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 19/2024

Data da Sessão: 14/06/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC